



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

ORIENTAÇÃO CECe Nº 02/2019

Esclarece procedimentos para a validação dos votos em separado.

A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições regulamentares, notadamente do Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e da Resoluções do Conselho Superior (CONSUP) do IFRS nºs 073 e 074, ambas de 12 de agosto de 2019, considerando que a Lei Federal nº 11.892/08 estipula que a consulta à comunidade escolar do Instituto Federal, para fins de escolha dos Reitores e Diretores-Gerais será realizada respeitando-se a atribuição de 1/3 do peso de votos para docentes, 1/3 para técnicos-administrativos e 1/3 para discentes; considerando que o Decreto Presidencial nº 6.986/09, que regula o processo de escolha dos dirigentes dos Institutos Federais, em seu Art. 9º, determinou que *[t]odos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, participarão do processo de consulta [...]*; considerando que o Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRS prevê a realização do voto em separado para os casos em que o nome do eleitor que se apresente à urna não conste nas listas de votação; considerando que a adequada validação dos votos em separado é parte inerente da legitimidade do presente pleito, a Comissão Eleitoral Central resolveu esclarecer que:

Art. 1º Todos os votantes que ostentem as condições de legitimidade na data do pleito, 02 de outubro de 2019, devem ter seus votos em separado validados pelas Comissões Eleitorais de *campus* e pela Subcomissão da Reitoria.

Parágrafo único. As condições de legitimidade referidas no *caput* são as dispostas no Art. 9º do Decreto Presidencial nº 6.986/09.

Art. 2º Antes do início da contagem dos votos, deverão ser validados ou invalidados os votos recebidos em separado. Para tanto, as juntas apuradoras deverão ter à disposição acesso aos sistemas acadêmico e de gestão de pessoas do *campus*/Reitoria, a fim de consultar, em tempo real, se a pessoa que se disse votante realmente o era à data do pleito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Comissão Eleitoral Central

Parágrafo único. Caso não seja possível, por qualquer razão, ter à disposição da junta apuradora acesso em tempo real aos sistemas acadêmico e de gestão de pessoas da unidade, deverão ser providenciadas pela Comissão Eleitoral as listagens atualizadas de discentes, docentes e técnicos-administrativos votantes na data do pleito para consultas no momento da apuração (em meio digital ou impresso).

Bento Gonçalves, 24 de setembro de 2019.

Ramaís de Castro Silveira
Presidente da Comissão Eleitoral Central
(o original encontra-se assinado e arquivado)